



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 6575/2022  
CONVÊNIO Nº 100.024/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E O E A ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO E INVESTIMENTO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Rio de Janeiro, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por seu titular, a Senhora **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 534.404.555-72 do RG 779.069 SSP/SE, Secretária de Estado da Saúde doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO ARACAJUNA DE BENEFICÊNCIA – Hospital e Maternidade Santa Isabel**, CNPJ nº 13.025.507/0001-41, com sede na Av. Simeão Sobral, 1312 – 18 do Forte – nesta capital, neste ato representado por seu titular **DÉBORA CRISTINA FONTES LEITE**, portadora do CPF nº 481.334.505-00 e do RG 235941542 SSP/SP, **PRESIDENTE**, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, **objetivando apoio financeiro para Custeio e Investimento, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2022**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 1518 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

### **4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

- a) Transferir ao **CONVENENTE** a importância de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), 200.000,00 Custeio e 160.000,00 Investimento, para consecução do objeto pactuado; **por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;**
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo **CONVENENTE**, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

\*



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

#### 4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- j) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- k) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- l) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- n) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- o) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
  - p) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;
  - q) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
  - r) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo **CONCEDENTE**.
  - s) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
  - t) O Conveniente deverá observar o princípio da **eficiência**, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0006, Natureza da Despesa 3.3.50.00 e 4.4.50.00, na Fonte de Recursos 0102, mediante a emissão da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, pelo **CONCEDENTE FES/SES**, no valor global de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), 200.000,00 Custeio e 160.000,00 Investimento, emitido em / /2022.

5.2) A despesa do **CONVENIENTE** a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do **CONVENIENTE** destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do **CONVENIENTE**, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1) O **CONCEDENTE** deverá transferir ao **CONVENIENTE**, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), – em parcela única.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

**CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 014, Conta Bancária nº 03/132.136-2, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENIENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENIENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENIENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO**

11.1) O CONVENIENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENIENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENIENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterà os seguintes documentos:

- I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;
- II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;
- III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
- VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
- VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

X  
7



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENIENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único:** A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 12 de junho de 2023.

**Parágrafo Único:** A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS**

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

*[Handwritten signature]*



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

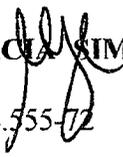
Aracaju/SE, 13 de junho de 2022.

Assinatura do convenente

Assinatura do concedente

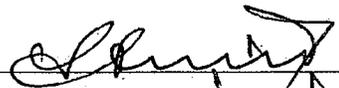
  
Nome: **DÉBORA CRISTINA FONTES LEITE**

CPF: 481.334.505-00

  
Nome: **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**  
CPF: 534.404.555-72

Testemunhas

Nome:  
CPF:

  
**Iedo Flávio de Andrade**  
CPF: 139.817.734-20  
Gerente de Convênios - SES

Nome:

CPF: 694.603.705-78.

ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade <b>CONCEDENTE</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		CNPJ 04.384.829/0001-96	
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo			
Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju	UF SE
Nome do Responsável MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA		CPF 534.404.555-72	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 779.069 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretária de Estado	CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 779.069 SSP/SE	
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo		CEP 49.097-670	

2- OUTROS PARTICIPES

Órgão/Entidade <b>CONVENIENTE</b> ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA		CNPJ 13.025.507/0001-41	
Endereço: Av. Simeão Sobral, 1312 – 18 do Forte.			
Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju	UF SE
Nome do responsável DÉBORA CRISTINA FONTES LEITE		CPF 481.334.505-00	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 235941542 SSP/SP	CARGO FUNÇÃO Presidente	CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 386.460 SSP/SE	
Endereço Rua Ariosvaldo Mendonça Santos, 446, Bairro Aruana - Aracaju		CEP 49.000-185	

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Emenda Parlamentar Impositiva 2022.	Período de Execução	
	Início Jun/2022	Término Jun/2023
Identificação do Objeto Apoio financeiro, para custeio e investimento, destinado a Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, com recurso de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva para execução em 2022.		
Justificativa da Proposição A Associação Aracajuana de Beneficência (Hospital e Maternidade Santa Isabel) atua na assistência à saúde há um século, é filantrópica, reconhecida de “utilidade pública” pela União, Estado de Sergipe e Município de Aracaju <sup>1</sup> , faz parte do programa de Contratualização de Hospitais Filantrópicos, da Iniciativa Hospital Amigo da Criança e da Mulher, do Qualíneo, das Redes Cegonha e Urgência e Emergência do Ministério da Saúde e do Hospital Horizontal de Aracaju/SE, possui residência médica nas áreas de pediatria, neonatologia, ginecologia e obstetrícia.  O Hospital e Maternidade Santa Isabel (HMSI), ao longo dos anos têm se somado ao Sistema Único de Saúde SUS envidando esforços para assegurar atendimento aos seus usuários, tornando-se unidade estratégica e de referência no estado de Sergipe e regiões fronteiriças para cirurgia (geral, ginecológica e pediátrica), na atenção ao parto e nascimento, em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), na Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCO) e na Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI materna) e em residência médica.  Nesse sentido, o HMSI tornou-se de elevada importância para todo Sergipe, onde nasce 30% da população do Estado. Única maternidade com UTI Materna, Unidade Neonatal referência para recém-nascidos de todo o Estado, além de porta de urgência pediátrica onde se realizam mais de 3.000 atendimentos mensais		

*[Handwritten signatures]*

de crianças de todo o Estado, única com porta aberta e retaguarda de leitos críticos.

Assim, visando somação de esforços para continuar prestando serviços ao Sistema Único de Saúde e, com isto, manter o atendimento à população assistida a entidade recebeu destinação de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva, para despesa de custeio e investimento, verba esta de valiosa importância para a entidade.

Com a execução deste ajuste pretende-se, custear a aquisição de material de consumo (medicamentos) e de equipamentos e/ou material permanente (informática) para atualização de parte do parque tecnológico da instituição.

Com esta parceria pretende-se qualificar a entidade e ajudar na manutenção dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde e com isto fortalecendo-o

#### 4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1 - Custeio para desenvolvimento das ações Hospitalares	1	Aquisição de equipamento e materiais permanentes	UN	1	Jun/2022	Jun/2023
2 - Investimento para desenvolvimento das ações Hospitalares	2	Aquisição de Material de Consumo (medicamentos)				

#### 5- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

Código	Natureza de Despesa	Total	Concedente	Proponente
	Especificação			
	<b>INVESTIMENTO</b>	160.000,00	160.000,00	0,00
	Equipamento e/ou material permanente (ampliação e modernização do parque tecnológico: computadores, notebooks, impressoras, scanners, nobreak e outros)			
	<b>CUSTEIO</b>	200.000,00	200.000,00	0,00
	Medicamentos e/ou material médico hospitalar			
	<i>Obs.: de acorso com o Termo de Referência</i>			
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>360.000,00</b>	<b>360.000,00</b>	<b>0,00</b>

#### 6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

##### Concedente

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
1-	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

##### Proponente (Contrapartida)

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Etapa ou Fase	1ª parcela	Emenda Parlamentar Impositiva
	80.000,00	Samuel Barreto – Investimento
	110.000,00	Gilmar Carvalho – Custeio
	40.000,00	Gracinha Garcez – Custeio
	30.000,00	Luciano Bispo – Investimento
	50.000,00	Luciano Pimentel – Investimento
	50.000,00	Luciano Pimentel - Custeio
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 360.000,00</b>	

7- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 13/06/2022

  
**DÉBORA CRISTINA FONTES LEITE**  
Presidente

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 13/06/2022

  
**MÉRCIA SIMONE FEIJOSA DE SOUZA**  
Secretária de Estado da Saúde



ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA  
CNPJ/MF nº 13.025.507/0001-41 Fone: (79) 3212 - 4900  
Av. Simeão Sobral, nº1312, Bairro Dezoito do Forte.  
CEP 49072-720 - Aracaju/SE Fone (79) 3212-4900  
www.hsi-se.com.br

## RELAÇÃO DE ITENS - PREVISÃO<sup>2</sup>

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VL. UNIT <sup>1</sup>	QUANTIDADE	TOTAL R\$
AMICACINA 500MG INJ. Registro na ANVISA/MS.	AMP	15,97	200	3.194,00
CEFAZOLINA 1G FR/AMP. Registro na ANVISA/MS.	FRS/AMP	7,28	1300	9.464,00
DIPIRONA 500MG 2ML. Registro na ANVISA/MS.	AMP	4,53	3000	13.590,00
EFEDRINA AMPDE 1ML C/50MG. Registro na ANVISA/MS.	AMP	6,47	300	1.941,00
ERGOMETRINAAMP DE 1ML C/0,2MG. Registro na ANVISA/MS.	AMP	3,08	350	1.078,00
FITOMENADIONA I.M 2MG/0,2ML AMP (VITAMINA K) Registro na ANVISA/MS.	AMP	2,79	300	837,00
BUPIVOCAINA + GLICOSE AMP 4ML. Registro na ANVISA/MS.	AMP	4,68	800	3.744,00
NEOSTIGMINA AMP DE 1ML C/0,5MG. Registro na ANVISA/MS.	AMP	67,42	500	33.710,00
NOREPINEFRINA HEMITARTARATO 2MG/ML 4ML. Registro na ANVISA/MS.	AMP	5,46	1200	6.552,00
OCITOCINA AMP DE 1ML. Registro na ANVISA/MS.	AMP	3,77	2000	7.540,00
SORO FISIOLÓGICO 0,9% DE 100ML. Registro na ANVISA/MS.	FRS/AMP	4,52	3000	13.560,00
SORO FISIOLÓGICO 0,9% DE 500ML. Registro na ANVISA/MS.	FRS	9,78	3000	29.340,00
SORO GLICOSADO 10% DE 500ML. Registro na ANVISA/MS.	FRS/AMP	5,22	500	2.610,00
SORO GLICOSADO 5% DE 500ML. Registro na ANVISA/MS.	FRS/AMP	8,80	3000	26.400,00
SORO RINGER C/ LACTATO DE 500ML. Registro na ANVISA/MS.	FRS/AMP	15,48	3000	46.440,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>200.000,00</b>

<sup>1</sup> Valor unitário médio (preço médio) considerando as últimas aquisições realizadas pela entidade. <sup>2</sup> Esta relação consiste numa previsão de consumo.

Aracaju/SE, 27 de maio de 2022.

*Debora Cristina Fontes Leite*  
Debora Cristina Fontes Leite  
PRESIDENTE

**PRAZO DE ENTREGA**O material deverá ser entregue, em conformidade com a solicitação dos órgãos participantes do Estado de Sergipe, no prazo de 30 dias, contados a partir da emissão da nota de empenho.  
**BASE LEGAL:** Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 5.280/2004, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Decretos Estaduais n.º 25.726, de 25 de novembro de 2008 e nº 40.638, de 30 de julho de 2020.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MARCA/MODELO	VIGÊNCIA
01	ALGICIDA	LITRO	400	R\$ 22,7300	POLICLEAN/ PA010	02/06/2023
02	ALGICIDA	LITRO	400	R\$ 24,0000	POLICLEAN/ PA0102	02/06/2023

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**  
 Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**ATA GERAL DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0030/2022**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de materiais e produtos químicos para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC.  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alocações pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.  
**PRAZO DE ENTREGA**O material deverá ser entregue, em conformidade com a solicitação dos órgãos participantes do Estado de Sergipe, no prazo de 30 dias, contados a partir da emissão da nota de empenho.  
**BASE LEGAL:** Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 5.280/2004, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Decretos Estaduais n.º 25.726, de 25 de novembro de 2008 e nº 40.638, de 30 de julho de 2020.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MARCA/MODELO	VIGÊNCIA
03	ASPIRADOR DE FUNDO	UNID	20	R\$ 89,000	ROSELEX	02/06/2023
04	CABO - ALUMÍNIO	UNID	20	R\$ 275,0000	ROSELEX	02/06/2023
05	CATÁ FOLHAS	UNID	20	R\$ 40,0000	ROSELEX	02/06/2023
06	CLARIFICANTE PARA PISCINA	LITRO	450	R\$ 16,0400	KEEPCLOR	02/06/2023
10	ESCOVA PARA LIMPEZA	UNID.	20	R\$ 212,8000	ROSELEX	02/06/2023
11	LIMPA BORDAS DE PISCINA	LITRO	400	R\$ 15,0000	KEEPCLOR	02/06/2023

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**  
 Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9538/2021-CONS. JURÍDICA-SEDUC.  
**OBJETO:** Locação do imóvel localizado na avenida Pedro Paes Azevedo, nº 853, Salgado Filho - Aracaju/SE, para funcionamento do Centro de Excelência Santos Dumont.  
**CONTRATADO (A):** QUERENA PATRIMONIAL LTDA representada pela BARROS FILHOS IMOVEIS LTDA.  
**CNPJ:** XXX.XXX.XX5-04.  
**VALOR MENSAL:** 50.000,00 (cinquenta mil).  
**PRAZO:** 30 MESES.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93.  
**PARECER DA PGE:** 2429/2022 e 3059/2022 - PGE.

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

EXTRATO DO  
 CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 49/2022

**LICITAÇÃO:** Dispensa n.º 04/2022.  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.  
**CONTRATADO:** QUERENA PATRIMONIAL LTDA representada pela BARROS FILHOS IMOVEIS LTDA.  
**OBJETO:** Locação do imóvel localizado na avenida Pedro Paes Azevedo, nº 853, Salgado Filho - Aracaju/SE, para funcionamento do Centro de Excelência Santos Dumont.  
**VALOR MENSAL:** 50.000,00 (cinquenta mil).  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 18.101.  
**PROJETO ATIVIDADE:** 12.301.0035.0588.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.  
**FONTE DE RECURSO:** 0104.  
**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93.  
**PARECER DA PGE:** 2429/2022 e 3059/2022 - PGE.  
**DATA DE ASSINATURA:** 13 de junho de 2022.

Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.019/2022**

Nº DO CONVÊNIO:	100.019/2022
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

CONVENIENTE:	ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA - HOSPITAL AMPARO DE MARIA
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Repasso de Recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva - 2022, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para Custeio.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	2097 / 2022 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	10 DE JUNHO DE 2022.

**Mércia Simone Feitosa de Souza**  
 Secretária de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.024/2022**

Nº DO CONVÊNIO:	100.024/2022
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENIENTE:	ASSOCIAÇÃO ARACAJUNA DE BENEFICÊNCIA - Hospital e Maternidade Santa Isabel
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Repasso de Recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva - 2022, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) sendo 200.000,00 para custeio e 160.000,00 para investimento.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	2537 / 2022 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	13 DE JUNHO DE 2022

**Mércia Simone Feitosa de Souza**  
 Secretária de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.020/2022**

Nº DO CONVÊNIO:	100.020/2022
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENIENTE:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO - HOSPITAL DE RIACHUELO
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Repasso de Recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva - 2022, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) sendo 125.000,00 para custeio e 70.000,00 para investimento.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	1888 / 2022 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	13 DE JUNHO DE 2022.

**Mércia Simone Feitosa de Souza**  
 Secretária de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.017/2022**

Nº DO CONVÊNIO:	100.017/2022
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENIENTE:	ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS A SERVIÇO DA ONCOLOGIA EM SERGIPE
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Repasso de Recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva - 2022, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para Custeio.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	2405 / 2022 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	10 DE JUNHO DE 2022.

**Mércia Simone Feitosa de Souza**  
 Secretária de Estado de Saúde

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 (ALTERAÇÃO)

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 180/2022**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE - ATENÇÃO HOSPITALAR E ESPECIALIZADA (ABSORVENTE E FRALDAS DESCARTÁVEIS), PARA CONTEMPLAR O PLANEJAMENTO ANUAL DE 2022.  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº:** 3396/2022  
**DATA DE ABERTURA:** 20/06/2022 às 09:00h.  
**NO SÍTIO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
**BASE LEGAL:** Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, Leis Estaduais n.ºs 5.848/2006 e 8.234, de 05.07.2017 e 8.747/2020, Decretos Estaduais n.º 40.838/2020 e 30.785, de 28.08.2017, Decreto Federal 10.024/2019.  
**PARECER JURÍDICO:** 2847/2022 - PGE.  
**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 16h00min ou [carolina.barreto@saude.se.gov.br](mailto:carolina.barreto@saude.se.gov.br) ou <https://www.saude.se.gov.br/>.  
**ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8337